



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10490/09

Aposentadoria por invalidez tempo, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01037/2018

1. PROCESSO TC N.º: 10490/09

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ó IPM-JP.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Iolanda Trocolli.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Geógrafo, matrícula nº 27.387-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 26 anos e 02 dias.

3.1.4. IDADE: 70 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40º, § incisos I da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21/06/2008, retificado em 01/07/2017.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial do Município 15 a 21/06/2008, republicado em 028/05 a 03/06/2017.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Iolanda Trocolli, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 03 de maio de 2018.

Assinado 7 de Maio de 2018 às 13:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO